24/0Z/23. 1 0:12

SEI/SEARH - 1874zs/9 - Acordo de Gooperaçdo TécnT¢d

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICODE PERÍCIA

Av. Duque de Caxias, 97 - eairro Ribeiro, **Nat6l/RN,** CEP 5S010-2Ú0

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - [http://www.itep.rn.gov.br](http://www.itep.rn.gov.br/)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 66/2023 Processo n° 03910007.000479/2023-90

Unidade Gestora: ITEP/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE’ ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICOCIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÂO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA, órgão sob regime **especial,** vinculado à Secretaria de ÉstadÓ ,' da Segurança Pública e da Defesa Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n-• 05.067.810/0001-89, com sede à Av.¿ Duque de Caxias, 97, Ribeira, nesta capital, CEP 59010-200, representado por seu Diretor-Geral, Marcos **José Brandão Guimarães, portador do RG n•- 2.xxx.xxx SSP/RN, inscrito no CPF/MF** sob n° 803.xxx.xxx-20, doravante denominado ITEP, e a Câmara Municipal de SÂO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, situada à Rua Vicente

Pereira, 115, Centro, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RI'J, inscrita sob o CNPJ

n-" 10.873.032/0001-559 aqui

representada par seu Presidente, o senhor José Carlos Dantas da Costa, , doravante denominada Camara

SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, filmado com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e'fiofidições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

* 1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de identidade, através de Açôes de Cidadania, a ser realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023 com Termo e Plano de Trabalho, considerada anexo deste instrumento.
	2. A emissão de documento de identificasao, para as pessoas enquadradas nos casos de isenções, previstos na Portaria n° 196/2021-GDG-ITEP/RN, será limitado ao quantitativo de 100 carteiras de identidade por ação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

* 1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei n-° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.
	2. A emissão das carteiras de identidade obedecerão o disposto na Lei n• 7.116/83, no Decreto 9.278/2018, na Portaria n° e as demais normas cabíveis.



* 1. A execução do presente acorda se dará através da emissão, pelo ITEP, de 100 (cem) idenlndade na ação realizada pela Çâmara Municipal de SAO JOSC DO SERDÓ/RN, obedecidos critérios acordados neste instrumento.
	2. A ação será realizada **na Câmara** Municipal situada à Rua Vicente **Pereira, 115, Centro, SÃO**

SERIDÓ/RN, no dia 28 de Fevereiro do ano em curso, sem possibilidade de realização *em*

https://sei.rn.gov.br/rei/controlador.php7acao=.documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visueIizar8id\_doMmento=20811238Binfra siste...

24/02/23, 10:12

## A data poderá

SEI/SEARH - 1874357s -Acordo de coopera@oTécnica

ser alterada, mediante concordância prévia e disponibilidade do ITEP, desde que

informado antecipadam**ente e através da** formalização **de Termo** Aditivo.

* 1. O procedimento para realização das coletas e inserção de dados se dará

no sistema ao vivo, e caso

# a

necessário no hibrido que consiste na coleta física, pelo servidor, dãs d\gitais e assinatur do cidadão, 

colando as fotos no prontuário ffsico, com posterior digitalização e inserção no sistema biométrico.

cLÁusuLA **QUARTA** - **DAS OBRIGAÇO//** DOS PARTICIPEM

4.i. sáo obrigações do ITEP:

1. Estabelecer rotinas operacionaispara a devida execução do presente ajuste.
2. Executar todos os atos referentes a coleta, inserção de dados e emissão das cadeiras de Identidade,

através de servidores designados pelo ITEP, respe¡tando o quantitaflvo estabelecido na CláusUlã Quinta

## deste Acordo;

1. Recolhendo a documentação extraviada e aquela irregularmente

fiscalização de rotina operacional;

'.

utilizada, quando constatado em

1. Fornecer os foFMUlários e insumos, tais COmO computador, scanner. Impressora, carimbos, necessários à

execução dos S9Fvíços de identificação;

1. Transportar os servidores para que prestem serviços nas açóes;
2. Custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores, quando se fizer necessário o deslocamento da equipe em dia anterior à realização da ação, por questões de logística e organização,nos **termos do** Art. **64, da Lei Comp|ementar n° 122, de 30 de** junho de 1994;
3. Custear a prestasao do serviço de identificação civil pelos servidores, nos termos dos Artigos. 28,5^ e 7•-,

daLeiCompementatn°624,de23defeveteDode2ol8.

1. Emitir relatório final, após término da açso, para fins de prestação de contas referente a confecção • entrega dos documentos. .’

4.2. São obrigaçôes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÀO JOSÉ DO SERIDÓ: '.

a} Disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento dos trabalhos de coleta, inserção de IJados rp emissão das Carteiras de identidade, inclusive cadeiras e mesas para todos os colaboradores, cadeira

os usuários, água potável, banheiros, acessibilidade para deficientes e energia; ’ ,

1. Fornecer internet estável para a execusa dos serviços (taxa de perda \*ele pacotes máxima de 10°A e. largura de banda mínima 1 Mbps com relação ao servidor do Sistema de ldentificasao Civil); .
2. Dispor de equipe de suporte para auxiliar os servidores colaboradores do ITEP durante as ações, conferindo os documentos exigidos, entregando as fichas de atendimento, organizando as filas e dando todo apoio logístico necessário;
3. Indicar servidor técnico em informática para dar suporte durante toda as ações, e servidor técnico em

*rede* elétrica, de sobreaviso, **para possfveis** imprevistos;

1. Exigir toda a documentação obrigatória à. coleta de dados para emissão da Carteira de Identidade, qual seja: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - no caso de divórcio, Certidão de Casamento COM

# averbação, CPF e comprovante de residência original. '

fj informar quanto a possibilidade de inserção dos seguintes documentos: CNH, Titulo de Eleitor, PIS/PASEP Cartão Nacional de Saúde, Certificada Militar e Carteira Profissional e demais documentos opcionais;

1. indicar através do Termo de Tndi/•ação de Servidoa ( ô.MGVQ), servidor preferencialmente e¥envo, ficará responsável por retirar junto ao ITEP as carteiras de Identidade, emitidas após a realização da .Açã para entrega aos **usuários** ;
2. encaminhar ao ITEP a documentação pessoal e de investidura do cargo de seu representante„i conforme alínea anterior, bem como Termo de Responsabilidade Assinado (anexo); •
3. realizar a entrega das carteiras de Identidades confeccionadas, até o último dia de vigência deste Ãcordo;

fittps://soi.m.gov.br/sei/controlador.pfip7acao=do umento\_impdmir\_wab&acao\_origem=arvore\_vfsualizar&id\_documento=20811238&infra siste... 2/5

24/02/23. 10:1Z

1. prestar contas na forma

LEI/SEARH - 1B743579 - Acordo de **Cooperação Tá¢8**

estabelecida neste Termo e proceder a devolução dos documentos não

entregues, até o último dia da vigência deste AcordD;

Arcar exclusivamente com a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários

**dos seus colaboradores, assim**

**cOMO** fiscais e comerciais relacionados à **execução do** objeto previsto no

solidária ou subsidiária da «dmlnistração pública a inadimplência

Termo, nãO tMP{icãndo responsabilidade incidentes sobre o objeto da parceria

referido pagamento, oS ônus

do Acordo de Cooperação em relação ãO

ou os danos decorrentes de restrição à sua **execução;**

1. Reali2ar a entrega das carteiras de Identidades confeccionadas,até o último deste acordo, oficialmente na

camara Municipal de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DOS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES DISPON(VEIS**

'G’

s.i. o ITEP disponibilizará até 06 (seis) servidores para colaborar nas açóes do (a) Prefeitura de Jardim do

Seridó, para emissão de, no máximo, 100 carteiras de identidade, por ação.

5.2. O número de servidores disponibilizados dependerá do quantitativo de cédulas a serem emitidãs,

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

* 1. O presente ajuste terá a vigência até 31/12/2023, com eficácia a partir de sua assinatura, para

realização de 01ação (ões), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, através de Termo

Aditivo, mediante justificativa, observando **o dispOSlO DO** artigo 57, da Lei 8.666/1993.

* 1. O quantitativo **de açóes poderá .ser** modlfiCãdo, mediante concordância prévia e disponibilidade do

ITEP, desde que informado antecipadamente e através da formalização de Termo Ad”ic”vo, reseitado o **prazo**

de vigência do acordo.

CLÁUSULA **SÉTIMA** - **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

* 1. Fica designado(a), pelo ITEP como Gestor(a) deste Acordo de Cooperação o(à) servtdor(a)

’ . •\*\*'

**WSTANIA’** ’

**MARIA RODRIGUES FONSEcA,** portador(a) do RG n•- xxx.498/SSP/RN e do CPF n° 429.xxx.xxx-72, e como Fiscal, o(a) servidor(a) **JOÃO MARIA GALVÃO,** portador(a) do RG n°- xxx.xxx/SSP/RN e do  465.338.504-15. o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no DI

Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscali2aÇào deste Termo.

7.2 São funs es do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

1. verificar se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente " desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação; j
2. atuar como interlocutor entre o servidor do Convenente e o gestor do Termo de Cooperação. .’
3. **comunicar** qualquer **irregularidade ou intercorrência referente a execução deste Termo ao Gestor do**

Contrato;

1. anotar em registro próprio todas as **ocorrências** relacionadas à **consecusao** do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

7.3 São funs•es do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

1. cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;
2. diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Tral §j \*t
3. prestar, sempre que solicitado, **informoçã•s sobre a e#e<uçao do** Tor•• **o de coooeracãa.**
4. zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;
5. emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperasao e o cumprimento do obj ‘

**CLÁUSULA OITAVA** - **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

8.1. Além das disposições, constantes no teor deste Acordo, referentes a Segurança da Informas», deve ainda os participes garantirem a manutensao do sigilo por parte de todos os colaboradores quanto as informações dos cidadãos e funcionalidades internas do Sistema de ldentificasao Civil.

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_ImpflmIr\_web6acao\_origem=arvore\_visualizar&Id\_documento=20811238&inffa\_siste... 3/5

24/0M3. 10:12 SEESEARH - 18743579 - Acordo **de Cooperação** Técnica

**CLÃUSULA** NONA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

* 1. Deve ser apresentada ao fiscal do Acordo a prestasao de contas final,

no máximo de 10 dias após o término da vigência deste Termo, compondo-se, no mínimo, do relatório de execução do objeto em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho e da devolução dos documentos

não entregues, até o último dia da vigência deste Acordo. ”'

* 1. Compete ao fiscal receber, analisar e aprovar ou não a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante '' informação, **com antecedência** mfnima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independente de notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos '/, financeiros entre os participes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. j

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SCGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

* 1. O servidor indicado pela Prefeitura para realizasao da retirada, junto ao ITEP, das carteiras de Identidade emitidas após a realização da Açâo, assinará Termo de Responsabilldads, conforme modelo constante do ANEXO ll. '
	2. Em caso de confirmação da inobservância aos termos do presente instrumento, será aberto processo ' administrativo para apuração da responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

A eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo ext no Diário o\*ciaI do Estado, a qual deverá ser providenciado pelo ITEP.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada â publicação do respectivo'extrato,”

no Diário Oficial **do Estado, a qual deverá ser providenciado pelo ITEP.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS E CASOS OMISSOS

**OS CãSOS Omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos** conforme os preceitos de direito

público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposiçõ'es de

direito privado e poderão ser dirimidos med‹ante entendimento entre os participes, formalizados por meio

de TERMO ADITIVO se gerarem alterações substanciais no Acordo.

**CLÁUSULA DÉCINIA QUINTA** - DO FORO

Fica eleito **o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirirr\ir eventuais** questões provenientes da execução deste Acordo de Cooperação, não resolvldas no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo as partes, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor. .

José Carlos Dantas da Costa ' ° ‘” Presidente

8&8•/8SR'T.gOV.br/sai/controlador.php?acao=doctJmento\_imprimIr\_web6acao\_Origem arvore\_viaualIzar8id\_docum8tTtoT0ã11238&infra\_sis\... 4/a ‘.

24/02/23. 10.°12

3EI/GEARH - 18743S79 - Acordo de **Cooperação** Técnica

. . Testemunha 1. . ... . .

. ..T..e...s..t.e...m....u...n...h.a. 2

. . .... .

Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE RODRIGUES FREIRE GUEDES,** Agente **Técnico** Forense, em 17/02/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 48 do Decre 5, j .

. .

•\* • •

Documento **assinado eletronicamente por MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral, em**

23/02/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4• do •

7 6 5, e 3 jend 20 ' .'

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site . ./ .

” '

•

= . . “ . . “' .

’°dg’“"’EA""’” \_

informando o código verificador **18743579** e o..' ’’



